



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Processo nº 1320.01.0091836/2024-28 da SES/MG e Processo nº 154/2025 da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº 148/2025, PARA A COMPRA DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, endereço de correio eletrônico licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.675.959/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.175.806-xx, e a **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** endereço de correio eletrônico comercial1@brinkmobil.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 79.788.766/0027-71, com sede na Av Angelo Suzano, n.º 2225 Letra B, bairro : Córrego Alegre, em Sooretama, estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Abila, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.856.219-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 65/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual e, ainda, no que couber, demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra de kit enxoval bebê, que deve ser executado conforme condições do termo de referência.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (C/ICMS)	PREÇO TOTAL
1.	00196387-2	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM-NASCIDO; COMPONENTE (1): BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2): MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACAO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MEIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ;	14 Unidade	Bolsa: Vestisul/BM Cobertor: Vestisul/CM Macacão curto: Vestisul/MCM Macacão longo: Vestisul/MLM Body: Vestisul/BM Culote sem pé: Vestisul/CTM Casaquinho de moletom: Vestisul/CCM Calcanhar verdadeiro: Cedetex/ MM	R\$ 322,49	R\$ 4.514,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

		COMPONENTE (4): CASAQUINHO COM CAPUZ		Toalha: Vestisul/TCM		
--	--	--	--	-------------------------	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. termo de referência;
- 1.2.2. aviso de edital de licitação;
- 1.2.3. ata de registro de preços;
- 1.2.4. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. proposta comercial da contratada;
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto, constam no termo de referência.

2.1.1. O prazo e a quantidade de entrega do objeto se darão conforme detalhamento abaixo:

Entrega (quantidade de kits)	Prazo para entrega
14 KITS	O prazo de entrega será de 30 dias , a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Os Kits Enxoval para Bebê deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Inácio da Costa Rezende, 87 – Centro, Cachoeira de Minas – MG, CEP 37545-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 ou 13h00 às 16h00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 11, INC. XVII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.779/2024)

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 28/02/2026.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.514,86 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados. O contrato sob demanda se justifica porque o objeto será pago por preço unitário pré-estabelecido, sem prejuízo à economia de escala, e também porque a estimativa das quantidades executadas no Projeto Filhos de Minas não é, de pronto, exata, já que dependerá tanto da quantidade real do público-alvo quando da realização da política pública (gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família) quanto do atendimento, por essas pessoas, dos requisitos necessários à obtenção do kit.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

- 02.05.01.10.301.1001.2065.3.3.90.32-248.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos realizados pelos Municípios de Minas Gerais serão efetuados a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, conforme as informações previstas na Ata de Registro de Preços n.º 65/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (ART. 22, INC. III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.779/2024)

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, d e **18/10/2024**, conforme disposto no Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, INCS. XIV, XVI e XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no termo de referência.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (ART. 137 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e pelos demais motivos previstos no [Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme Artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 48 horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO diante das obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e ainda nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Conforme Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

"Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º](#) desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17](#) desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Pela CONTRATANTE
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA
Sr. Valdemar Abila
**BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA**

Referência: Processo nº 1320.01.0091836/2024-28
SEI nº 96413089